

MONITÓRIO Nº 175 JUNHO DE 1944

MONITÓRIO Nº 175 JUNHO DE 1944

Alcides ^{10/01/1944}
14 de Maio, 1944.

Alcides ^{10/01/1944}
14 de Maio, 1944.

AUTORIZA "OSPELONDA ANBU"
"MUNICIPAL" TERMO DE
CESSÃO DE USO DA
DO SENHOR BASSA OUL
PROVIDENCIAS.

AUTORIZA "OSPELONDA ANBU"
"MUNICIPAL" TERMO DE
CESSÃO DE USO DA
DO SENHOR BASSA OUL
PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em sessão
no dia seguinte

A CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em sessão
no dia seguinte

Artigo 1º - Execução de obra a
mediante Contrato de empreitada Municipal
de obra de saneamento

Artigo 1º - Execução de obra a
mediante Contrato de empreitada Municipal
de obra de saneamento

APRESENTAR O CONTRATO de obra de saneamento de 100m.
Aluno pete em nome do Sr. José Alvaro Pimentes
Pimentes e sua família, imediante
de 20,00 m de largura e 20 m de comprimento, 126, no
na rua de São Paulo, 100m de comprimento e
área líquida de, o contrato deve ser
em anexo.

APRESENTAR O CONTRATO de obra de saneamento de 100m.
Aluno pete em nome do Sr. José Alvaro Pimentes
Pimentes e sua família, imediante
de 20,00 m de largura e 20 m de comprimento, 126, no
na rua de São Paulo, 100m de comprimento e
área líquida de, o contrato deve ser
em anexo.

PARÁGRAFO único - Poderá ser executado
em partes e em parcelas sucessivas,
quanto às partes e às parcelas.

PARÁGRAFO único - Poderá ser executado
em partes e em parcelas sucessivas,
quanto às partes e às parcelas.

ARTIGO 2º - O contrato de obra de saneamento
de 100m, de 20m de largura e 20m de comprimento - Parâmetro de
fissional.

ARTIGO 2º - O contrato de obra de saneamento
de 100m, de 20m de largura e 20m de comprimento - Parâmetro de
fissional.

PARÁGRAFO único - Poderá ser executado
em partes e em parcelas sucessivas,
quanto às partes e às parcelas.

PARÁGRAFO único - Poderá ser executado
em partes e em parcelas sucessivas,
quanto às partes e às parcelas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

pois caso contrário, considerar-se finda a cessão, retornando o imóvel à posse plena e ilimitada do cedente, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

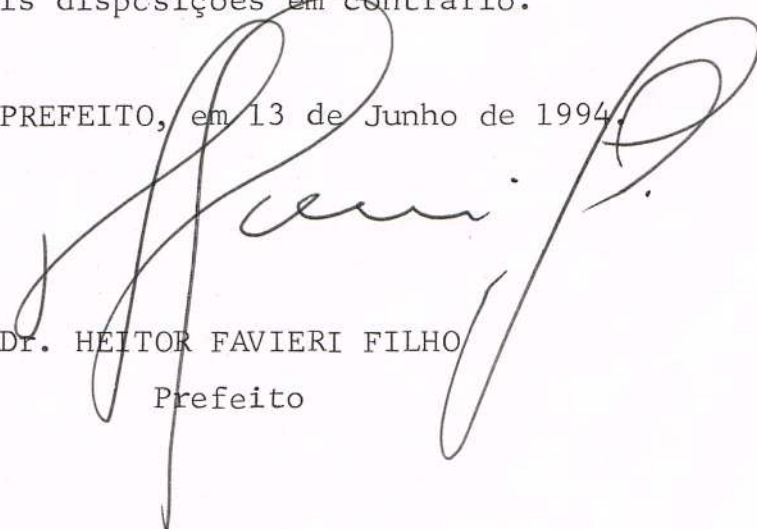
ARTIGO 3º - Findo o prazo da cessão de uso, sem que haja prorrogação, ou desinteressando-se a cessionária pela sua continuidade, o imóvel será devolvido ao cedente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem que assista à cessionária qualquer direito à indenização e/ ou retenção por benfeitorias, que, no caso, àquele ficarão incorporadas de pleno direito.

ARTIGO 4º - O município comprometer-se-á a garantir o uso pacífico do imóvel por parte da cessionária, responsabilizando-se pelo investimento que esta venha a fazer na construção do Centro-Padrão, caso ocorra a rescisão da cessão de uso antes de findo o primeiro decênio, por culpa do cedente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se a Lei Municipal nº 87, de 12 de agosto de 1993, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Junho de 1994.


DR. HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 164 à 165 do livro próprio

/mt